MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.013483/2023-95
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Análise do Regimento Interno e da Institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística - LABGET.

Análise e parecer do processo 23118.013483/2023-95, acerca da minuta de Regimento Interno e à institucionalização do Laboratório de Geomática e Estatística - LABGET.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR,
Encaminho o parecer acerca da análise da minuta de Regimento Interno e da institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística - LABGET da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Ji-Paraná.

I. RELATÓRIO

No processo constam: Anexo DAEA-JP 1489167 ; Anexo DAEA-JP 1489170; Comprovante Grupo de Pesquisa (1489168); Diploma (1489169); Parecer (1489184); Ata de Reunião Ordinária do CONDEP-DAEA 21.11.22 (1489171); Despacho DAEA-JP 1489241 ; Despacho DAEA-JP 1490724; Despacho CONSEC-JP 1495888; E-mail CONSEC-JP 1495895; Parecer 21 (1517342); Ata de Reunião Consec 1910 LABGET (1529215); Despacho CONSEC-JP 1529220; Despacho SECONS 1533234; E-mail CamGR 1533298; Despacho CamGR 1537710; E-mail CamGR 1538324.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a aprovação do Regimento Interno e da institucionalização do LABGET, do Departamento de Engenharia Ambiental - DAEA, do campus de Ji-Paraná da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que regulamenta a organização e funcionamento do laboratório em questão.
Quanto ao aspecto formal, foi instruído respeitando as instâncias de governança de forma assertiva, tendo seu início no DAEA - DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL – JI-PARANÁ, com parecer submetido ao CONDEP-DAEA - CONSELHO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL e ao CONSEC - CONSELHO DO CAMPUS DE JI-PARANÁ, em ato contínuo, registros nos devidos formulários, encaminhamento a esta câmara de Graduação do CONSEA.
Quanto ao aspecto material, as normativas vigentes foram atendidas, a saber Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 e Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022, o processo de trabalho foi iniciado com a submissão da minuta de regimento (1489167), o resultado da análise, registrado sob o parecer 113 (1489184), foi submetido ao CONDEP-DAEA e aprovado por unanimidade e sem restrições conforme Ata Reunião Ordinária (1489171). Na mesma esteira, o parecer 21 (1517342**)** foi submetido ao CONSEC e aprovado por unanimidade conforme a Ata Reunião Ordinária (1529215), vale registrar que o parecerista analisa o pleito seguindo todos os aspectos necessários, neste sentido, resta o entendimento da matéria ter sido amplamente analisada e debatida.
Não obstante, na análise do regimento aprovado (1489267), estou parcialmente de acordo com as observações da SECONS via despacho (1533234) e reitero as emendas:
Emenda de redação no artigo 4º:
1) adequação do texto do artigo 4º, nos seguintes termos: *"Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do*

Campus Ji-Paraná que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins."

Emenda modificativa no artigo 21º:

2) revisão do artigo 21, que pode vir a se tornar conflitante devido à menção das alterações no regimento serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental, que dá a entender que não precisa ser deliberado no CONSEA.

Neste sentido, sugiro:

Art. 21. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas inicialmente no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e posteriormente no Conselho Superior Acadêmico.

Acerca de outros regimentos ou disposições contrárias, no diretório de busca da SECONS não foi encontrado resolução ou regimento averso ou com necessidade de revogação.

Sendo o Regimento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução Nº 409, de 29 de abril de 2022 e Resolução nº 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre as definições vigentes, institucionalização e o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista análise da legislação e regramentos aplicados e, a participação comprovada do DAEA, CONDEP, CONSEC na apreciação da proposta do regimento interno e da institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão (LABGET), do Departamento de Engenharia Ambiental (DAEA) da UNIR, Campus Ji-Paraná, o que resultou em aprovação, sou de **parecer favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização do LABGET, com as emendas apresentadas na análise.

À consideração superior.

Uíliam Barros de Andrade
Conselheiro CamGR

Documento assinado eletronicamente por **UÍLIAM BARROS DE ANDRADE**, **Conselheiro(a)**, em 27/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572520** e o código CRC **2B965267**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 88/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013483/2023-95

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regimento Interno e institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), do Departamento de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná
Relator(a): Conselheiro Uíliam Barros de Andrade

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à aprovação do Regimento e a Institucionalização do LABGET, com as emendas apresentadas na análise".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588874** e o código CRC **D8A3A22B**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1572520) e o Despacho Decisório de nº 88/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588874), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588880** e o código CRC **896594BB**.